



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 136/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE através da Secretária da Saúde de São Vicente.

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em central de ar comprimido medicinal, com fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários e materiais (com fornecimento de peças para substituição), caso necessário, do Hospital do Vicentino da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 62.700 (sessenta e dois mil e setecentos reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS: Das 08 horas e 00 minuto, do dia 26 de março de 2026 até as 08 horas e 30 minutos, do dia 01 de abril de 2026.

PERÍODO DE LANCES: Das 09 horas e 00 minuto, do dia 01 de abril de 2026 até as 15 horas e 00 minutos, do dia 01 de abril de 2026.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (x) SIM () NÃO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 136/2025

Processo Administrativo nº 11722/25

Processo de Compra n.º 344/25

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE** torna público que, através da Secretaria de Saúde por meio da Coordenação de Planejamento de Contratações e Aquisições - COPAC, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 6.397, de 16 de janeiro de 2024¹ e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021; bem como demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 01 de abril de 2026.

Link: www.novobbmnet.com.br.

Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: As 09 horas do dia 01 de abril de 2026, com duração de 06 horas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em central de ar comprimido medicinal, com fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários e materiais (com fornecimento de peças para substituição), caso necessário, do Hospital do Vicentino da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 06 (seis) meses..

1.2. A contratação ocorrerá em menor preço global, conforme tabela constante abaixo.

¹<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-vicente/decreto/2024/640/6397/decreto-n-6397-2024-regulamenta-no-ambito-do-municipio-de-sao-vicente-as-normas-e-procedimentos-de-contratacoes-diretas-por-dispensa-de-licitacao-nos-termos-do-disposto-nos-incisos-i-e-ii-do-artigo-75-da-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-e-da-outras-providencias?q=14.133>



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contrato de prestação de serviços especializados em manutenções corretivas e preventivas na central de ar comprimido medicinal, com fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários e materiais (com fornecimento de peças para substituição), pelo período de 06 (seis) meses.	meses	6	R\$ 9.500,00	R\$ 57.000,00
2	Peças, materiais, acessórios até o limite de 10% do valor máximo da contratação				R\$ 5.700,00
	Valor Total Global				R\$ 62.700,00

Valor total estimado do lote: R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).

1.2.1. As despesas decorrentes da presente dispensa eletrônica correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento para o exercício de 2026, qual seja: **DIRETORIA PARTICIPANTE**

Órgão

16.01 Secretaria da Saúde

Elemento de Despesa

MAC:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DAHUE – Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (100% do valor total do contrato) – Ficha: 1095, bem como outra(s) a ser(em) consignada(s) para o(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário for.

1.2.2. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/21;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. VISITA TÉCNICA

2.4.1. Os participantes **PODERÃO** realizar visita técnica prévia, para melhor formalização da proposta. O agendamento deverá ser realizado junto a Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, por meio da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, através do telefone (13) 3569-5700, ramal 2010.

As visitas poderão ser agendadas até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes, respeitando os horários das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos.

A visita técnica é facultativa e será comprovada mediante atestado próprio, emitido pelo órgão visitado, e deverá constar, obrigatoriamente, no envelope de habilitação.

Será emitido um atestado de visita técnica pela Diretoria Requisitante.

Cabe ressaltar que a instituição participante que optar por não realizar a visita técnica, assume o conhecimento de todas as informações e especificidades para execução do serviço.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.4. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.5. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

3.7.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.9.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.9.2. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

3.9.3. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3.9.4. Declaração de responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Declaração, sob pena de desclassificação, que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data do certame.

3.10. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

3.10.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09 horas e 00 minutos, da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada às 15 horas e 00 minutos.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10 (dez) centavos.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

6.1.1. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 30 (trinta) minutos, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.1.2. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais, emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado, através do “chat”, a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente – **Anexo III**, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.4. **Não será permitida do contrato manuscrita, digitalizada ou escaneada, ainda que seja a digitalização de uma assinatura com firma reconhecida em cartório. Conforme Decreto Municipal nº 6.520, de 13 maio de 2024, a assinatura poderá ser através:**

- a) do cadastro pela Plataforma Gov.br de que trata o Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, em nível Ouro ou Prata;
- b) de plataformas eletrônicas notoriamente reconhecidas, instituídas em conformidade com inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que, embora não utilizem certificados emitidos pela ICP-Brasil, os documentos assinados por seu intermédio possam ser validados por métodos de verificação detectáveis a posterior mediante associação inequívoca de dados do signatário;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

8. SANÇÕES

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.4. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no sítio eletrônico oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III, e art. 64, ambos da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

9.9. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.1. ANEXO I – Documentos de Habilitação

9.9.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.9.3. ANEXO III – Minuta de Autorização de Fornecimento (Será emitida de acordo com o sistema de compras Prefeitura);

9.9.4. ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços

9.9.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

9.9.6. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

**9.9.7. ANEXO VII - AVISO DE CONSENTIMENTO DO FORNECIMENTO DE DADOS PESSOAIS À
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO**

São Vicente (SP), 24 de março de 2026.

Clayton Pelikian

Diretor de Licitações e Compras da Secretaria da Saúde



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nos termos do item 6, do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação, quais sejam:

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.1-)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2-)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3-)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- a.4-)** decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir;
- a.5-)** Certidão negativa correccional, obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- a.6-)** Certidão negativa correccional, obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

B – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- b.1-)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;
- b.2-)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- b.3-)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.4-)** certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- b.5-)** Certidão de regularidade de débito inscritos com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;
- b.6-)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011).
- b.7-)** Declaração expressa de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- b.8-)** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- b.9-)** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em Mandado de Segurança.
- b.10-)** As Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, devendo ser promovida a regularização nos termos deste Edital;
- b.11-)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

b.12-) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a dispensa.

C – HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

c.1-) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento.

D – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

d.1-) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação;

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste processo e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

E - OUTRAS DECLARAÇÕES:

e.1-) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

e.2-) Declaração de atendimento da previsão inserta no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consubstanciado na manifestação expressa de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

e.3-) Declaração expressa do licitante acerca da inexistência de impedimento à sua habilitação, para participar da Licitação, bem como da ciência que deverá declará-los, quando ocorridos durante o certame, sob pena de responder pela veracidade das informações prestadas.

F – DISPOSIÇÕES GERAIS:

f.1 –) Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas, seja em cartório ou autenticação da própria Administração.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

f.2–) As certidões e/ou certificados apresentados devem estar com o seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua expedição:

f.2.1–) Havendo Lei ou regulamento próprio atribuindo prazo de validade diferente do estipulado no item e.2, supra, deverá a empresa apresentar cópia da referida legislação ou regulamento, juntamente com a certidão.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS EM CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL

DIRETORIA DE PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS

1. OBJETO

MODALIDADE LICITATÓRIA SUGERIDA: Dispensa de Licitação na forma eletrônica (artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2024 e Decreto nº 6397, de 16 de janeiro de 2024)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato de Prestação de Serviços

Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em central de ar comprimido medicinal, com fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários e materiais (com fornecimento de peças para substituição), caso necessário, do Hospital do Vicentino da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 06 (seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Segundo o preceito constitucional, "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação". Nesse contexto, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados na Rede de Atenção à Saúde dependem de infraestrutura adequada e eficiente, incluindo a central de ar comprimido medicinal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A contratação dos serviços de manutenção da **central de ar comprimido medicinal** visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais de suporte clínico do Hospital do Vicentino.

Os sistemas de ar comprimido medicinal e os equipamentos instalados necessitam de constante manutenção para garantir o bom funcionamento dos sistemas pneumáticos hospitalares, que são parte vital no atendimento de pacientes em ambientes como centros cirúrgicos, UTIs, pronto-socorro e ambulatórios.

Esses sistemas permitem o fornecimento contínuo e seguro de ar comprimido para equipamentos médicos, ventiladores pulmonares, instrumentos cirúrgicos e outros dispositivos essenciais à vida.

A manutenção da central é, portanto, imprescindível para assegurar a operacionalidade dos serviços de saúde. Qualquer falha ou descontinuidade no fornecimento de ar comprimido pode comprometer gravemente o atendimento à população e os serviços prestados na rede municipal de saúde, afetando diretamente a segurança e a recuperação dos pacientes.

A continuidade dessas operações deve ser garantida, não sendo admissível que a falta de manutenção cause interrupções nos serviços essenciais. O Município de São Vicente não possui servidores capacitados e hábeis à execução deste serviços, razão pela qual a presente contratação se faz necessária.

Justificativa da Dispensa:

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório.

Todavia, há situações em que a Lei autoriza a administração pública a abster-se da obrigação de licitar, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

A contratação aqui pretendida envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), o que justifica a presente dispensa.

Justificativa para contratação de serviços com peças:

Os equipamentos que serão objeto do contrato de manutenção aqui pretendido são indispensáveis às atividades meio e fim da Secretaria da Saúde, portanto, é imprescindível a conservação destes.

Tendo em vista a inexistência no quadro de servidores desta Secretaria, com mão de obra especializada, faz-se necessária à contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, para os serviços



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ora propostos, com fornecimento de todas as peças, ferramentas, mão de obra para os itens mencionados que compõem o acervo desta Secretaria, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários.

O serviço realizado com o fornecimento de peças torna-se mais ágil, coloca o equipamento rapidamente em uso novamente e não deixa dúvidas sobre a garantia do serviço, ou seja, entre a peça fornecida e o serviço executado.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas pertinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades como a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.1 Serviços Oferecidos:

- **Manutenções em central de ar comprimido medicinal:** O serviço abrange todo o sistema da central, incluindo a central de ar comprimido e a central de vácuo clínico. Isso compreende o fornecimento de peças, instalações, testes e comissionamento dos equipamentos principais, como compressores, bombas de vácuo, reservatórios, secadores, filtros, painéis de controle e sistemas de monitoramento, bem como a rede de distribuição associada. A execução deve garantir a integração completa entre os componentes, assegurando o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos sistemas.

3.2 Características Técnicas:

1. Central de ar comprimido medicinal, exclusivamente para uso hospitalar.
2. Normas e Regulamentações:
 - 2.1. ANVISA (RDC 50)
 - 2.2. ABNT (NBR 12188)
 - 2.3. Normas técnicas para procedimentos hospitalares
3. Parâmetros Operacionais:
 - 3.1. Pressão máxima: 10 bar
 - 3.2. Vazão efetiva: 120 m³/h a 2 bar



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 3.3. Potência: 2 motores de 15 kW cada (220/380V, trifásico, 60Hz)
- 3.4. Reservatório vertical: 10.000 litros (1 unidade)
- 3.5. Execução: DL LEX

Composição do Sistema

- 1. Suprimento primário e secundário: Compressores tipo pistão isentos de óleo
 - 1.1. Sistema de tratamento/purificação do ar em 3 estágios:
 - 1.1.1. Resfriador
 - 1.1.2. Filtros coalescentes
 - 1.1.3. Secador por adsorção
 - 2. Painel de comando elétrico inteligente:
 - 2.1. PLC/microprocessado
 - 2.2. IHM touch screen 5"
 - 2.3. Soft starter, fusíveis, disjuntores, bornes
 - 2.4. Alternância e inversão dos suprimentos
 - 2.5. Entrada automática do suprimento reserva em caso de falha
 - 2.6. Funcionamento em cascata para aumento de vazão
 - 2.7. Alarmes visuais e sonoros
 - 3. Estrutura metálica:
 - 3.1. Vigas U/L soldadas e aparafusadas
 - 3.2. Tipo gaiola
 - 3.3. Compressores cabinados acusticamente (66 dB(A) $\pm 3\%$)
 - 4. Instrumentação:
 - 4.1. Painel frontal com 9 manômetros:
 - 4.1.1. 1 de Ø4" para reservatório



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 4.1.2. 8 de Ø2½" para compressores e secadores
- 5. Compressores:
 - 5.1. 4 unidades de pistão isentos de óleo
 - 5.2. Deslocamento unitário: 100 m³/h (59 pcm)
 - 5.3. Motor elétrico padrão IR-3
- 6. Resfriadores posteriores (2 unidades):
 - 6.1. Tipo ar x ar
 - 6.2. Separador de condensado com dreno eletrônico
- 7. Purificadores de ar medicinal (2 unidades):
 - 7.1. Ponto de orvalho: -45°/-50°C
 - 7.2. Componentes:
 - 7.2.1. Separador ciclônico
 - 7.2.2. Dreno automático
 - 7.2.3. Filtro coalescente fino (1 micron)
 - 7.2.4. Secador por adsorção
 - 7.2.5. Filtro coalescente ultra fino (0,01 micron)
 - 7.2.6. Filtro adsorvedor carvão ativado (0,03 mg/m³)
- 8. Reservatório vertical:
 - 8.1. Volume: 10.000 litros
 - 8.2. Normas: ASME e NR-13 MT
 - 8.3. Certificados: teste hidrostático e prontuário
- 9. Tubulações e conexões:
 - 9.1. Pneumáticas e elétricas
 - 9.2. Válvulas esfera, retenção e segurança



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10. Acessórios:

- 10.1. Coxins e pés niveladores anti vibração
- 10.2. Conjunto de regulação de pressão (2 reguladores e válvulas)
- 10.3. Medidor de temperatura e ponto de orvalho (DPO-1, 110/220V, 1f, 60Hz)
- 10.4. Filtros catalisadores de CO e CO₂
- 10.5. Filtros bacteriológicos
- 10.6. Monitoramento local

11. Dimensões e Peso:

- 1.1.1. Comprimento: 3.700 mm
- 1.1.2. Largura: 1.800 mm
- 1.1.3. Altura: 2.600 mm
- 1.1.4. Peso: 2.515 kg

12. Sistema de Instalação

- 12.1. Sistema totalmente integrado e automatizado
- 12.2. Operação alternada por diferencial de pressão
- 12.3. Sistema Plug'n Play: basta conectar à rede elétrica e de ar comprimido existente
- 12.4. Marca e Modelo
- 12.5. Marca: SA
- 12.6. Fabricante: SA
- 12.7. Modelo: GA-PNW IO-20BD

3.2 Integração e Compatibilidade:

- **Integração com Sistemas Existentes:** O sistema fornecido deve ser compatível com os sistemas de gestão hospitalar e de manutenção já existentes, permitindo troca de dados eficiente e segura.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- **Compatibilidade Técnica:** Todos os componentes e softwares utilizados devem ser compatíveis com os padrões técnicos e operacionais da instituição, evitando a necessidade de adaptações complexas.
- **Sistemas de Monitoramento e Relatórios:** O prestador de serviços deve fornecer relatórios sobre o uso do sistema da central de ar comprimido medicinal, laudos de preventivas, Alertas e registros de falhas ou anomalias, custos e qualquer outro dado relevante.

3.3 Do fornecimento de peças:

Para atendimento ao objeto desta licitação, as peças consistirão em:

- Peças genuínas: Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora da máquina, com garantia dessa.
- Peças originais: Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
- Peças paralelas: Aquelas peças conhecidas também como genéricas. São peças de reposição, desenvolvidas por fabricantes diferentes dos que produzem as peças originais. Elas funcionam com a mesma qualidade que as originais ou genuínas.
- A empresa deverá apresentar 03 (três) orçamentos de diferentes fornecedores, para o gestor do contrato, para aprovação.
- As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela contratada. No preço dos serviços deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos (mão de obra e troca de peças).
- Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato.
- As peças de reposição, que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo fornecimento e/ou substituição, para defeitos de fabricação.
- Deverá emitir e encaminhar os orçamentos dos serviços bem como das peças e acessórios a serem substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Após a aprovação do orçamento pelo gestor do contrato (03 orçamentos), o prazo para devolução do “EQUIPAMENTO” devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 10 (dez) dias corridos, salvo anuência por escrito do SOLICITANTE.

3.4 Do prazo e execução dos serviços:

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados de acordo com as solicitações da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

ACIONAMENTO DO CHAMADO DE EMERGÊNCIA

- a) A equipe de **Manutenção** e/ou **Gestão de Serviços** do hospital deve acionar imediatamente o serviço de manutenção corretiva quando ocorrer qualquer tipo de falha ou problema com a central;
- b) O chamado de emergência deve ser realizado via celular/telefone;
- c) Todos os chamados de emergência terão **alta prioridade** devido à criticidade, para a continuidade das operações hospitalares;
- d) O tempo resposta para atendimento ao chamado de emergência será de **até 2 (duas) horas** após a abertura do chamado, em qualquer dia da semana e a qualquer hora (24/7);
- e) De acordo com a natureza do problema, as intervenções devem ser adaptadas para garantir uma resposta rápida e eficaz em todo o sistema operacional.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a reduzir ou evitar falhas que possam surgir na central de ar comprimido medicinal.

- A manutenção preventiva consistirá na realização de 01 (uma) visita mensal na unidade instalada a **central de ar comprimido medicinal** da Secretaria da Saúde de São Vicente, por técnico especialista;
- A data e horário de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser comunicada previamente, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, à Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, para aprovação e autorização. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário de expediente dependerá de prévia e formal autorização desta Diretoria;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- A empresa promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento da central de ar comprimido medicinal, após apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este;
- Na unidade instalada a central de ar comprimido medicinal em que for realizada a manutenção preventiva, a empresa deverá relatar em Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva, elaborada pela mesma, os serviços realizados, bem como a relação de peças e insumos utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva pela empresa permitirá que este documento seja considerado Relatório da Manutenção Preventiva. A Ordem de Serviço só será aceita se assinada pelo responsável da unidade;
- Os serviços de manutenções preventivas deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso;
- As recomendações do fabricante da central de ar comprimido medicinal e especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando essas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica;
- Sempre que solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o responsável técnico da empresa deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional;
- Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis mediante procedimento, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores;
- Durante as manutenções deverá ser verificado o manual do fabricante, as condições operacionais dos equipamentos, observando a necessidade de ajuste ou reparos tais como: fixação e troca de parafusos, roscas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correção de vazamentos, limpeza, testes, lubrificação, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos, acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contrato de prestação de serviços especializados em manutenções corretivas e preventivas na central de ar comprimido medicinal, com fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários e materiais (com fornecimento de peças para substituição), pelo período de 06 (seis) meses.	R\$ 9.500,00	R\$ 57.000,00
02	Peças, materiais, acessórios até o limite de 10% do valor máximo da contratação.	R\$	R\$ 5.700,00
TOTAL		R\$	R\$ 62.700,00

Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato, o valor descrito no item 02 – Peças, materiais, acessórios será reservado para as aquisições eventuais ou necessárias de peças e/ou acessórios que deverão ser substituídos nas manutenções preventivas (periódicas) ou nas manutenções corretivas (a qualquer tempo) do equipamento. O custo destas aquisições deverá ser comprovado por nota fiscal do fabricante ou distribuidor, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos, com avaliação e aprovação prévia do gestor do contrato.

Esse procedimento visa avaliar se a despesa com a aquisição da peça ou acessório está de acordo com os valores aplicados de mercado.

4. DA RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

Exclusivo para ME, EPP e MEI.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – ***inclusive consórcios de empresas***, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendam estritamente o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência, Edital e nos seus anexos – e nos regimentos e normativas existentes no Brasil sobre o ramo de fornecimento.

6. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade ou documento de identificação válida com foto do representante;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede da Licitante. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Municipal, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

d) Certidão de regularidade de débito inscrito com a Fazenda Estadual. Empresas que, nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, estarão, portanto, dispensadas da comprovação de regularidade e ficam obrigadas a declarar sob pena das penalidades cabíveis, tal condição;

e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;

f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação;

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste processo e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração ou substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8. DOCUMENTOS TÉCNICOS

A(s) empresa(s) deverá (ao) apresentar os documentos de qualificação técnica juntamente com os documentos de habilitação para avaliação, no prazo de 02 (dois) dias, na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, na Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente, 5º andar, Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações (COPAC).

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a homologação do resultado, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação.

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio da Autorização de Serviço.

No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do Fornecedor.

O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

10. FORMAS DE RECEBIMENTO OU FABRICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO OU EMBALAGEM

A forma de entrega dos itens será mediante Autorização de Serviço (AS), enviada por meio de correio eletrônico, contendo as informações sobre o fornecimento programado dos mesmos e período.

11. AMOSTRAS E OU VISITA TÉCNICA

Os participantes **PODERÃO** realizar visita técnica prévia, para melhor formalização da proposta. O agendamento deverá ser realizado junto a Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, por meio da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, através do telefone (13) 3569-5700, ramal 2010.

As visitas poderão ser agendadas até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes, respeitando os horários das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos.

A visita técnica é facultativa e será comprovada mediante atestado próprio, emitido pelo órgão visitado, e deverá constar, obrigatoriamente, no envelope de habilitação.

Será emitido um atestado de visita técnica pela Diretoria Requisitante.

Cabe ressaltar que a instituição participante que optar por não realizar a visita técnica, assume o conhecimento de todas as informações e especificidades para execução do serviço.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

12. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados na unidade abaixo relacionada, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser realizados aos finais de semana, feriados e pontos facultativos desde que devidamente solicitados e autorizados.

DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - DAHUE

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital do Vicentino	Rua Minas Gerais, 19/93 – Vila São Jorge – 3563-0600

13. PRAZO DE INÍCIO

O prazo para início da execução do serviço será de até 05 (cinco) dias, após a emissão da autorização de serviço (AS), emitida pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

14. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser enviadas para o seguinte e-mail: dipros@saudesaovicente.sp.gov.br da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, juntamente com toda a documentação abaixo descrita para devidos fins.

Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará a Coordenação Contábil e Orçamentária para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contados a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Cópias do Contrato de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF ou Autorização de Serviço – AS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias.

A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGA-SE A CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, e notificar por escrito a **CONTRATADA** ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;
- e) Atestar e efetuar o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se compromete a dar plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- a) Organizar e controlar os materiais e equipamentos recebidos;
- b) Respeitar as orientações e normas internas de segurança;
- c) Designar um preposto para responder tecnicamente;
- d) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais, veículos necessários à perfeita execução dos serviços;
- e) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;
- f) Fornecer materiais de primeira linha e aprovados pelo INMETRO;
- g) Entrega de toda a documentação Técnica e Comercial;
- h) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias ou as decorrentes de seguro contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

solidariedade da CONTRATANTE, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos;

j) Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados a CONTRATANTE, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos;

k) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do serviço, sem prejuízo de poder denunciar o serviço.

16. PENALIDADES

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

17. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/DIRETORIA PARTICIPANTE

DIRETORIA PARTICIPANTE

Órgão

16.01 Secretaria da Saúde

Elemento de Despesa

MAC:

DAHUE – Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (100% do valor total do contrato) –

Ficha: 1095

18. FISCAL DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão respectivamente: Rubens Gomes, registro nº e CPF nº 101.543.678-18 e Monique Martins Gaiato, registro nº e CPF nº 433.769.028-01.

Atribuições do Fiscal de Contrato:

Acompanhamento Técnico e Administrativo: Verificar a execução do objeto nos moldes contratados, avaliando a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto.

Registro de Ocorrências: Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar as medidas para regularizar faltas ou defeitos.

Verificação da Habilitação: Garantir a manutenção das condições de habilitação do contratado durante a execução do contrato.

Exame de Obrigações: Analisar a regularidade do recolhimento de contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Autorização de Pagamentos: Analisar e autorizar os pagamentos devidos, e acompanhar empenhos e pagamentos.

Atribuições do Gestor de Contrato



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Visão Panorâmica do Contrato: Monitorar as etapas do contrato e ter uma visão geral do mesmo, visando a boa execução e minimização de riscos.

Gerenciamento de Documentos: Organizar outros documentos que comprovem os cumprimentos dos atos e padronizar termos, se necessário.

Tomada de Decisões: Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, e autorizar ou indeferir requerimentos.

Recebimento Definitivo: Realizar o recebimento definitivo do objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Controle Contratual: Controlar o contrato administrativo em relação a revisões, reajustes, repactuações e providências em caso de inadimplemento.

Responsabilidade Conjunta

Ambos os agentes são responsáveis por zelar para que os recursos públicos sejam empregados de forma a satisfazer o que foi pactuado, sem conceder favores ou abrir exceções.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO III – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Rua Frei Gaspar, 384 - Centro / São Vicente - CEP: 11310-900

CNPJ: 46.177.523/0001-09 Inscrição Estadual: Isenta

PABX: (13) 3579-1300 - Email: nfe@saovicente.sp.gov.br

Autorização de Fornecimento

AF Emissão:		0ª Via -	
Fornecedor:			
Endereço:			
e-Mail:		Contatos:	
Conta Bancária:	Agência:		C/C:

Unidades atendidas

Centro Consumo:	
Solic.de Compra:	

Processo de compra

Número:		Modalidade:	
Data:		Artigo:	
Comprador:			

Informação p/entrega

Almoxarifado responsável:			
Prazo para entrega da mercadoria:	Condições de pagamento:	30 dias	
Local para entrega da mercadoria:			

Empenho(s)

		Valor utilizado:
--	--	------------------

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001					
0002					



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

Rua Frei Gaspar, 384 - Centro / São Vicente - CEP: 11310-900

CNPJ: 46.177.523/0001-09 Inscrição Estadual: Isenta

PABX: (13) 3579-1300 - Email: nfe@saovicente.sp.gov.br

Autorização de Fornecimento**AF** _____ **- Emissão:** _____

0ª Via -

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0004					
TOTAL:					

DECOM

Marta Florindo
COORDENADORA DO DEPARTAMENTO
DE COMPRAS



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

*** A PROPOSTA COMERCIAL DEVE SER FEITA NOS MOLDES DA PLANILHA ABAIXO, CONTENDO OS PREÇOS UNITÁRIOS E O VALOR GLOBAL DE CADA ITEM.**

OBJETO: _____

NOME DO PROPONENTE:

CPF ou CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE DO PROPONENTE:

E-MAIL DO PROPONENTE:

DECLARAMOS POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO QUE NOSSA PROPOSTA COMERCIAL É A SEGUINTE:

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Vr. Unit. - R	Vr. total – R\$
1					
2					

Valor total: R\$ (..... valor por extenso.....).



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Declaramos, expressamente, que nos valores acima estão compreendidas, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado; bem como, que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data do certame.

VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ DE _____ DE 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO V

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE** inscrito no CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar, 384, nesta cidade, representada, neste ato, pela Secretária de Saúde de São Vicente, a **Dra. Michelle Luis Santos, CPF Nº 340.325.318-03**, doravante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXX**, n.º **XXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXX**, no Município de **XXXXX**, CEP **XXXXXX**, neste ato representado pelo **XXXXX**, **RG Nº XXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Parágrafo Único: Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em central de ar comprimido medicinal, com fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários e materiais (com fornecimento de peças para substituição), caso necessário, do Hospital do Vicentino da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 06 (seis) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Após a homologação, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua convocação.

Parágrafo Segundo: O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Parágrafo Terceiro: O contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame terá validade de 12 (meses) meses, **contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).**

Parágrafo Quarto: Quando o vencedor comparecer para a assinatura do contrato deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Serviço.

Parágrafo Quinto: No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto: Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.

Parágrafo Oitavo: O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Parágrafo Nono: Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contrato de prestação de serviços especializados em manutenções corretivas e preventivas na central de ar comprimido medicinal, com fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas,	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

	equipamentos necessários e materiais (com fornecimento de peças para substituição), pelo período de 06 (seis) meses.		
02	Peças, materiais, acessórios até o limite de 10% do valor máximo da contratação.	R\$	R\$
TOTAL		R\$	R\$

Por não ser possível definir quais componentes serão passíveis de substituição durante a execução do contrato, o valor descrito no item 02 – Peças, materiais, acessórios será reservado para as aquisições eventuais ou necessárias de peças e/ou acessórios que deverão ser substituídos nas manutenções preventivas (periódicas) ou nas manutenções corretivas (a qualquer tempo) do equipamento. O custo destas aquisições deverá ser comprovado por nota fiscal do fabricante ou distribuidor, mediante a apresentação de 03 (três) orçamentos, com avaliação e aprovação prévia do gestor do contrato.

Esse procedimento visa avaliar se a despesa com a aquisição da peça ou acessório está de acordo com os valores aplicados de mercado.

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas pertinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades como a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.1 Serviços Oferecidos:

- **Manutenções em central de ar comprimido medicinal:** O serviço abrange todo o sistema da central, incluindo a central de ar comprimido e a central de vácuo clínico. Isso compreende o fornecimento de peças, instalações, testes e comissionamento dos equipamentos principais, como compressores, bombas de vácuo, reservatórios, secadores, filtros, painéis de controle e sistemas de monitoramento, bem como a rede de distribuição associada. A execução deve garantir a integração completa entre os componentes, assegurando o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos sistemas.

3.2 Características Técnicas:

4. Central de ar comprimido medicinal, exclusivamente para uso hospitalar.
5. Normas e Regulamentações:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 5.1. ANVISA (RDC 50)
- 5.2. ABNT (NBR 12188)
- 5.3. Normas técnicas para procedimentos hospitalares
- 6. Parâmetros Operacionais:
 - 6.1. Pressão máxima: 10 bar
 - 6.2. Vazão efetiva: 120 m³/h a 2 bar
 - 6.3. Potência: 2 motores de 15 kW cada (220/380V, trifásico, 60Hz)
 - 6.4. Reservatório vertical: 10.000 litros (1 unidade)
 - 6.5. Execução: DL LEX

Composição do Sistema

- 13. Suprimento primário e secundário: Compressores tipo pistão isentos de óleo
 - 13.1. Sistema de tratamento/purificação do ar em 3 estágios:
 - 13.1.1. Resfriador
 - 13.1.2. Filtros coalescentes
 - 13.1.3. Secador por adsorção
- 14. Painel de comando elétrico inteligente:
 - 14.1. PLC/microprocessado
 - 14.2. IHM touch screen 5"
 - 14.3. Soft starter, fusíveis, disjuntores, bornes
 - 14.4. Alternância e inversão dos suprimentos
 - 14.5. Entrada automática do suprimento reserva em caso de falha
 - 14.6. Funcionamento em cascata para aumento de vazão
 - 14.7. Alarmes visuais e sonoros
- 15. Estrutura metálica:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 15.1. Vigas U/L soldadas e aparafusadas
- 15.2. Tipo gaiola
- 15.3. Compressores cabinados acusticamente (66 dB(A) $\pm 3\%$)
- 16. Instrumentação:
 - 16.1. Painel frontal com 9 manômetros:
 - 16.1.1. 1 de $\varnothing 4"$ para reservatório
 - 16.1.2. 8 de $\varnothing 2\frac{1}{2}"$ para compressores e secadores
- 17. Compressores:
 - 17.1. 4 unidades de pistão isentos de óleo
 - 17.2. Deslocamento unitário: 100 m³/h (59 pcm)
 - 17.3. Motor elétrico padrão IR-3
- 18. Resfriadores posteriores (2 unidades):
 - 18.1. Tipo ar x ar
 - 18.2. Separador de condensado com dreno eletrônico
- 19. Purificadores de ar medicinal (2 unidades):
 - 19.1. Ponto de orvalho: -45°/-50°C
 - 19.2. Componentes:
 - 19.2.1. Separador ciclônico
 - 19.2.2. Dreno automático
 - 19.2.3. Filtro coalescente fino (1 micron)
 - 19.2.4. Secador por adsorção
 - 19.2.5. Filtro coalescente ultra fino (0,01 micron)
 - 19.2.6. Filtro adsorvedor carvão ativado (0,03 mg/m³)
- 20. Reservatório vertical:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- 20.1. Volume: 10.000 litros
- 20.2. Normas: ASME e NR-13 MT
- 20.3. Certificados: teste hidrostático e prontuário
- 21. Tubulações e conexões:
 - 21.1. Pneumáticas e elétricas
 - 21.2. Válvulas esfera, retenção e segurança
- 22. Acessórios:
 - 22.1. Coxins e pés niveladores anti vibração
 - 22.2. Conjunto de regulagem de pressão (2 reguladores e válvulas)
 - 22.3. Medidor de temperatura e ponto de orvalho (DPO-1, 110/220V, 1f, 60Hz)
 - 22.4. Filtros catalisadores de CO e CO₂
 - 22.5. Filtros bacteriológicos
 - 22.6. Monitoramento local
- 23. Dimensões e Peso:
 - 1.1.5. Comprimento: 3.700 mm
 - 1.1.6. Largura: 1.800 mm
 - 1.1.7. Altura: 2.600 mm
 - 1.1.8. Peso: 2.515 kg
- 24. Sistema de Instalação
 - 24.1. Sistema totalmente integrado e automatizado
 - 24.2. Operação alternada por diferencial de pressão
 - 24.3. Sistema Plug'n Play: basta conectar à rede elétrica e de ar comprimido existente
 - 24.4. Marca e Modelo
 - 24.5. Marca: SA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

24.6. Fabricante: SA

24.7. Modelo: GA-PNW IO-20BD

3.2 Integração e Compatibilidade:

- **Integração com Sistemas Existentes:** O sistema fornecido deve ser compatível com os sistemas de gestão hospitalar e de manutenção já existentes, permitindo troca de dados eficiente e segura.
- **Compatibilidade Técnica:** Todos os componentes e softwares utilizados devem ser compatíveis com os padrões técnicos e operacionais da instituição, evitando a necessidade de adaptações complexas.
- **Sistemas de Monitoramento e Relatórios:** O prestador de serviços deve fornecer relatórios sobre o uso do sistema da central de ar comprimido medicinal, laudos de preventivas, Alertas e registros de falhas ou anomalias, custos e qualquer outro dado relevante.

3.3 Do fornecimento de peças:

Para atendimento ao objeto desta licitação, as peças consistirão em:

- **Peças genuínas:** Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora da máquina, com garantia dessa.
- **Peças originais:** Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.
- **Peças paralelas:** Aquelas peças conhecidas também como genéricas. São peças de reposição, desenvolvidas por fabricantes diferentes dos que produzem as peças originais. Elas funcionam com a mesma qualidade que as originais ou genuínas.
- A empresa deverá apresentar 03 (três) orçamentos de diferentes fornecedores, para o gestor do contrato, para aprovação.
- As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela contratada. No preço dos serviços deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos (mão de obra e troca de peças).
- Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- As peças de reposição, que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 (noventa) dias, contados da data do efetivo fornecimento e/ou substituição, para defeitos de fabricação.
- Deverá emitir e encaminhar os orçamentos dos serviços bem como das peças e acessórios a serem substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação;
- Após a aprovação do orçamento pelo gestor do contrato (03 orçamentos), o prazo para devolução do “EQUIPAMENTO” devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 10 (dez) dias corridos, salvo anuência por escrito do SOLICITANTE.

3.4 Do prazo e execução dos serviços:

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados de acordo com as solicitações da Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

ACIONAMENTO DO CHAMADO DE EMERGÊNCIA

- f) A equipe de **Manutenção** e/ou **Gestão de Serviços** do hospital deve acionar imediatamente o serviço de manutenção corretiva quando ocorrer qualquer tipo de falha ou problema com a central;
- g) O chamado de emergência deve ser realizado via celular/telefone;
- h) Todos os chamados de emergência terão **alta prioridade** devido à criticidade, para a continuidade das operações hospitalares;
- i) O tempo resposta para atendimento ao chamado de emergência será de **até 2 (duas) horas** após a abertura do chamado, em qualquer dia da semana e a qualquer hora (24/7);
- j) De acordo com a natureza do problema, as intervenções devem ser adaptadas para garantir uma resposta rápida e eficaz em todo o sistema operacional.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a reduzir ou evitar falhas que possam surgir na central de ar comprimido medicinal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- A manutenção preventiva consistirá na realização de 01 (uma) visita mensal na unidade instalada a **central de ar comprimido medicinal** da Secretaria da Saúde de São Vicente, por técnico especialista;
- A data e horário de trabalho para execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser comunicada previamente, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, à Diretoria de Projetos, Obras e Serviços, para aprovação e autorização. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário de expediente dependerá de prévia e formal autorização desta Diretoria;
- A empresa promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento da central de ar comprimido medicinal, após apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este;
- Na unidade instalada a central de ar comprimido medicinal em que for realizada a manutenção preventiva, a empresa deverá relatar em Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva, elaborada pela mesma, os serviços realizados, bem como a relação de peças e insumos utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva pela empresa permitirá que este documento seja considerado Relatório da Manutenção Preventiva. A Ordem de Serviço só será aceita se assinada pelo responsável da unidade;
- Os serviços de manutenções preventivas deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso;
- As recomendações do fabricante da central de ar comprimido medicinal e especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças e insumos. Quando essas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica;
- Sempre que solicitado e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o responsável técnico da empresa deverá comparecer ao local de prestação dos serviços para esclarecimentos de ordem técnica/operacional;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletivas aplicáveis mediante procedimento, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores;
- Durante as manutenções deverá ser verificado o manual do fabricante, as condições operacionais dos equipamentos, observando a necessidade de ajuste ou reparos tais como: fixação e troca de parafusos, roscas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correção de vazamentos, limpeza, testes, lubrificação, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos, acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados através de ordem de crédito bancária emitida pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar o nº da Conta e o Banco a ser creditado a Coordenação Contábil e Orçamentária da **SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**.

Parágrafo Segundo: A empresa **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais / faturas correspondentes ao objeto no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência.

Parágrafo Terceiro: Após a aceitação da nota fiscal / fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega, contatos a partir do recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VIII);
- Cópias da Contrato de Serviço;
- Cópia da Autorização de Serviço – AS.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

Parágrafo Quarto: A Secretaria da Saúde do Município de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da do contrato da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Quinto: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões de regularidade perante o INSS (CND) e do FGTS (CRF), e devidamente atestadas pelo representante indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE**. As **Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ Nº 46.177.523/0001-09, ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR, Nº 384, CENTRO, SÃO VICENTE/SP, CEP 11.310-900.**

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente contrato terá o prazo de vigência de 06(seis) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, respeitados os limites da lei.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- a) A **CONTRATADA** se compromete a dar plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:
- b) Organizar e controlar os materiais e equipamentos recebidos;
- c) Respeitar as orientações e normas internas de segurança;
- d) Designar um preposto para responder tecnicamente;
- e) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais, veículos necessários à perfeita execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- f) Fornecer aos funcionários envolvidos na execução do serviço uniforme e EPI's inerentes às suas funções;
- g) Fornecer materiais de primeira linha e aprovados pelo INMETRO;
- h) Entrega de toda a documentação Técnica e Comercial;
- i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias ou as decorrentes de seguro contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos;
- l) Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados a CONTRATANTE, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos;
- m) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do serviço, sem prejuízo de poder denunciar o serviço.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, e notificar por escrito a **CONTRATADA** ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar o serviço dentro das normas do contrato;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- e) Atestar e efetuar o pagamento da nota fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim, quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e o serviço tiver sido entregue definitivamente;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução do serviço e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho do serviço ora contratado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: A forma de entrega do objeto será mediante Autorização de Serviço (AS), enviada por meio eletrônico, contendo as informações sobre a realização programada dos mesmos e período.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser prestados na unidade abaixo relacionada, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser realizados aos finais de semana, feriados e pontos facultativos desde que devidamente solicitados e autorizados.

DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - DAHUE

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital do Vicentino	Rua Minas Gerais, 19/93 – Vila São Jorge – 3563-0600

Parágrafo Terceiro: O prazo para início da execução do serviço será de até 05 (cinco) dias, após a emissão da autorização de serviço (AS), emitida pela Diretoria de Projetos, Obras e Serviços.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações cometidas por inobservância às obrigações aqui assumidas, aplicando-se, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantida a defesa prévia:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo: A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro: A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quinto: A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto: A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Sétimo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo Oitavo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO.

Parágrafo Único: O fiscal e gestor do contrato serão respectivamente: Rubens Gomes, CPF: XXXXXX e Monique Martins Gaiato, CPF: XXXXXXXX.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo único: O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei Federal Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO VALOR.

Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxx)**, de acordo com a proposta comercial apresentada.

Parágrafo Segundo: A presente despesa correrá por conta da (s) seguinte (s) dotação orçamentária:

DIRETORIA PARTICIPANTE

Órgão

16.01 Secretaria da Saúde

Elemento de Despesa



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

MAC:

DAHUE – Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (100% do valor total do contrato) –

Ficha: 1095

Parágrafo Terceiro: Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis; ultrapassado o período de 06 meses de vigência contratual e havendo sua prorrogação, os valores pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE do período, ou, na falta desse outro índice oficial que, por ventura, vier a substituí-lo.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO.

Parágrafo Único: O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo Administrativo nº 10855/25, bem como à proposta apresentada pela contratada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DA ELEIÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Parágrafo Segundo: E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente, XX de XXXXXXXXX de 2026.

MICHELLE LUIS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde de São Vicente

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em central de ar comprimido medicinal, com fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários e materiais (com fornecimento de peças para substituição), caso necessário, do Hospital do Vicentino da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 06 (seis) meses.

Pelopresente TERMO, nós, abaixoidentificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajusteacimareferido, seusaditamentos, bemcomo o acompanhamento de suaexecuçãocontratual, estarãosujeitos a análise e julgamentopelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujotrâmite processual ocorrerápelosistemaeletrônico;
- b) poderemosteracessoao processo, tendo vista e extraindocópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de ProcessoEletrônico, emconsonância com o estabelecidonaResolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processoeletrônico, todososDespachos e Decisões que vierem a sertomados, relativamenteaoaludidoprocesso, serão publicados no DiárioOficial do Estado, Caderno do PoderLegislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emconformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazosprocessuais, conformeregras do Código de Processo Civil;
- d) as informaçõespessoais dos responsáveis pela contratante interessadosestãocadastradas no módulo eletrônico do “CadastroCorporativo TCESP – Cad TCESP”, nosterminosprevistos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusive responsabilidade do contratadomanterseus dados sempreatualizados.

2. Damo-nospor NOTIFICADOS para:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos solicitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daquele já arrolado como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica: *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09.

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

VIGÊNCIA: Primeiro dia útil após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas.

OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em central de ar comprimido medicinal, com fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários e materiais (com fornecimento de peças para substituição), caso necessário, do Hospital do Vicentino da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 06 (seis) meses.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

NOME: KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

CARGO: Prefeito

CPF: 325.762.868-44

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

DISPENSA ELETRÔNICO(A) N.º 136/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA: Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em central de ar comprimido medicinal, com fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários e materiais (com fornecimento de peças para substituição), caso necessário, do Hospital do Vicentino da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 06 (seis) meses.

PROCESSO N. 11722/2025

Declaro que a empresa _____
(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ nº _____ com sede na
_____ (endereço completo), por intermédio de seu responsável técnico,
o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF/MF nº _____ e/ou registro
no conselho profissional de classe nº xxxxx (CREA, CRM, CRP, CRC, CFA etc.), para fins do disposto no
edital do procedimento licitatório em epígrafe e em observância ao disposto no art. 63, §3º, da Lei
Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas
à execução dos serviços objeto do(a) referido(a) Dispensa, que conhece as condições locais para
execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à
natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para
quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a
contratante.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do responsável técnico)



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

ANEXO VII

AVISO DE CONSENTIMENTO DO FORNECIMENTO DE DADOS PESSOAIS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO

1. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A participação nesta [licitação, processo seletivo, concurso público, outros] importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação no certame, para tratamento por esta Administração municipal, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seja titular pessoa física direta ou, como no caso das licitações, indiretamente ligadas ao licitante, inclusive sócios, empregados contratados e/ou terceirizados, quando for o caso.

2. O [licitante, candidato, outros] está ciente de que esta Administração - controladora dos dados, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

3. Esta Administração fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela LGPD.

4. Caberá à Administração municipal proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da LGPD, o qual se submete o objeto deste certame, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da LGPD.

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- c) A Administração municipal poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital.
- d) Os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidas por período indefinido.
- e) O titular tem direito a obter desta Administração a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição formal, conforme art. 18 da LGPD.
- f) A Administração municipal responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- g) Em conformidade ao art. 48 da LGPD, esta Administração municipal comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.